Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saquarema

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2025.

Delega ao Cartório a prática de atos meramente ordinatórios e estabelece normas internas padronizadas de rotinas de trabalho no âmbito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saquarema

O JUIZ EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SAQUAREMA, Dr. Diego Moraes da Rosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 93, XIV, da Constituição Federal e os artigos 152, VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil preveem a possibilidade de delegação aos servidores para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de pronunciamento judicial;

CONSIDERANDO que o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, na forma do art. 2º da Lei 9.099/1995;

CONSIDERANDO que este Juízo, na forma do Aviso Conjunto TJ/CGJ/COJES nº 04/2023 (DJe de 02/05/2023, página 2), decidiu pela realização das audiências unicamente na modalidade presencial, tendo em vista as características desta unidade jurisdicional, devendo as partes/patronos comparecerem presencialmente ao ato.

CONSIDERANDO o grande número de processos que compõem o acervo da 1ª Vara da Comarca de Saquarema da qual é adjunto este Juizado Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a prática dos atos processuais e de garantir a razoável duração do processo;

RESOLVE:

Art. 1°. Opostos embargos de declaração contra sentença proferida por este Juizado, deverá o servidor, sob responsabilidade e supervisão do encarregado pelo expediente, certificar acerca da sua tempestividade.

§ 1°. Sendo tempestivos, deverá o servidor, sob responsabilidade e supervisão do encarregado pelo expediente, intimar o embargado para oferecer contrarrazões, independentemente de despacho judicial ou conclusão ao juiz.

§ 2°. Sendo intempestivos, deverão os autos ser submetidos à conclusão do juiz.

Art. 2°. Interposto o recurso de que trata o art. 41 da Lei 9.099/1995 e certificados o correto recolhimento das despesas processuais e a tempestividade, deverá o servidor, independentemente de despacho judicial ou conclusão ao juiz e sob responsabilidade e supervisão do encarregado pelo expediente, intimar o recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 9.090/1995;

§ 1°. Por aplicação subsidiária do art. 1.010, § 3º, do CPC ao procedimento da Lei 9.099/1995, certificado o transcurso do prazo legal, oferecida ou não a resposta, os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Conselho Recursal para julgamento do recurso, independentemente de despacho judicial ou conclusão ao juiz.

§ 2°. Ausente quaisquer dos pressupostos recursais, os autos deverão ser submetidos à conclusão do juiz.

§ 3°. Havendo pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso nos termos do art. 43 da Lei 9.099/1995, os autos deverão ser submetidos à conclusão do juiz após certificação da tempestividade e preparo.

Art. 3º. Interposto o recurso de que trata o art. 41 da Lei 9.099/1995 e certificado que consta pedido de gratuidade de justiça, deverá o servidor, sob responsabilidade e supervisão do encarregado pelo expediente, intimar o requerente do ato ordinatório com o seguinte teor:

Considerando a Súmula n° 39 do Egrégio TJERJ ("É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade.") e o Enunciado Jurídico n° 11.8.3. constante do AVISO CONJUNTO TJ/COJES Nº 25/2024 ("Na concessão da gratuidade de justiça é recomendável que o juiz analise a efetiva comprovação das circunstâncias que a ensejam, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.");

Assim, por ordem do Juízo, para fins de apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, intime-se a parte requerente para que forneça os seguintes documentos ou justifique a impossibilidade de sua apresentação:

a) Cópias dos seus três últimos comprovantes de rendimentos;
b) Cópias das três últimas declarações de imposto de renda na íntegra, inclusive com a relação dos bens declarados. No caso de isenção, deverá comprovar a ausência de declaração na base de dados da Receita Federal no ínterim mencionado, bem como apresentar o comprovante de situação cadastral do CPF.
c) Cópias de seus extratos de contas bancárias e faturas de eventuais cartões de crédito dos últimos noventa dias.

Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento (Enunciado 11.8.5. constante do AVISO CONJUNTO TJ/COJES Nº 25/2024)

Parágrafo único. Certificado o transcurso do prazo legal, com ou sem manifestação, os autos deverão ser submetidos à conclusão do juiz para análise do requerimento de gratuidade de justiça e prosseguimento do feito.

Art. 4°. Além daqueles previstos no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

e na presente Ordem de Serviço, fica autorizada, ainda, a prática dos atos relacionados abaixo pelo Chefe de Serventia ou Encarregado pelo expediente, diretamente ou sob sua responsabilidade e supervisão, independentemente de despacho judicial ou conclusão ao juiz:

I – Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento novo aos autos, intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 15 dias, na forma do art. 437, § 1º, do CPC, salvo se houver requerimento de de tutela de urgência a ser apreciado, esclarecendo-se que a manifestação deve ficar limitada aos referidos documentos;

II – Devolvidos mandados de citação, intimação, busca e apreensão ou qualquer outro com certidão negativa, intimar a parte contrária para manifestação e/ou indicação de novo endereço. Sendo indicado novo endereço, a serventia deverá expedir novo mandado, salvo se, designada data de audiência, não haja a antecedência mínima de 30 dias (aplicação analógica do art. 334, caput, do CPC), hipótese na qual os autos deverão ser submetidos à conclusão do juiz;

III – Protocolada petição informando a composição amigável, a serventia deverá certificar nos autos se as partes assinaram diretamente o instrumento ou, caso representadas por advogado, se na(s) procuração(ões) há poderes específicos para transigir. Se necessário, a serventia poderá intimar a(s) parte(s) para que indique nos autos onde está a procuração outorgada ao advogado signatário do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação;

IV – Protocolada petição com proposta de acordo, deverá ser intimada a parte contrária para manifestação no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação. Transcorrido o prazo sem manifestação, deverá o cartório certificar e manter o processo em sua regular tramitação, salvo se deva ser encaminhado à conclusão do juiz por outro motivo;

V – Apresentados embargos à execução sem pedido de efeito suspensivo, certificar a tempestividade e a garantia do juízo e intimar o embargado para oferecer resposta no prazo de 15 dias;

VI – Na falta da juntada de documento de identidade e de comprovante de residência atualizado (emitido nos 90 dias anteriores ao ajuizamento da ação), a serventia deverá intimar a parte autora para que emenda a petição inicial no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (arts. 320 e 321 do CPC c/c Enunciado 3.1.3 constante do AVISO CONJUNTO TJ/COJES Nº 25/2024).

VII – Caso haja requerimento de realização da audiência na modalidade virtual desprovido de fundamento, deverá o servidor, sob responsabilidade e supervisão do encarregado pelo expediente, intimar o requerente do ato ordinatório com o seguinte teor, independentemente de conclusão ao juiz:

Uma vez que as audiências de conciliação e instrução no âmbito deste Juizado são presididas por juízes leigos vinculados ao Centro Permanente de Conciliação dos Juizados Especiais Cíveis – CPCJEC (os quais não realizam audiências de forma virtual por expressa determinação do CPCJEC), este Juízo, na forma do Aviso Conjunto TJ/CGJ/COJES nº 04/2023 (DJe de 02/05/2023, página 2), decidiu pela realização das audiências unicamente na modalidade presencial, tendo em vista as características desta unidade jurisdicional, devendo as partes/patronos comparecerem presencialmente ao ato.

VIII – Havendo pedido de redesignação de audiência com base em motivo de força maior devidamente comprovado, deverá o servidor, sob responsabilidade e supervisão do encarregado pelo expediente, retirar o feito de pauta e designar nova data, independentemente de conclusão ao juiz e de despacho judicial, conforme estabelece o art. 16 da Lei 9.099/1995; Caso exista dúvida por parte do servidor, os autos deverão ser remetidos à conclusão;

IX – Havendo depósito voluntário do valor da condenação, deverá a serventia, sob responsabilidade e supervisão do encarregado pelo expediente, intimar a parte autora/exequente para dizer se, com o levantamento da quantia existente nos autos, oferta ampla quitação ao feito. Sendo oferecida quitação integral, deverá a serventia, em relação à quantia depositada, expedir mandado de pagamento em favor da parte autora e, após, proceder à baixa e ao arquivamento dos autos. Havendo impugnação em relação ao valor depositado, deverá ser intimada a parte ré/executada para manifestação.

Art. 5°. Os casos omissos serão decididos pelo juiz em exercício e os atos praticados serão revistos quando necessário, na forma do art. 203, § 4º, do CPC.

Art. 6º. A publicação dessa Ordem de Serviço ocorrerá mediante afixação de cópia no átrio do Fórum desta Comarca, conforme facultado pelo art. 2°, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - Parte Judicial.

Art. 7°. Esta Ordem de Serviço revoga as disposições anteriores em sentido contrário e entra em vigor na data de sua homologação pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Saquarema, 07 de Maio de 2025.

DIEGO MORAES DA ROSA:35162

Assinado de forma digital por DIEGO MORAES DA ROSA:35162
Dados: 2025.05.12 10:05:33 -03'00'

DIEGO MORAES DA ROSA
Juiz em Exercício da 1ª Vara e do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saquarema